DECRETO N.º 014/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, II e XVI, c/c 49, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 190 e 191, da Lei Federal n.º 14.133/21, e

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 190, 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal n.º 14.133/2021

e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o teor do Parecer n.º 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a transição entre os regimes de licitações e contratações públicas, de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública, Autárquica e Fundacional do Município de Rio Largo, estabelecendo diretrizes para os procedimentos que devem ser adotados.

Art. 2º Fica vedada, a partir de 1º de abril de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratação pública que sejam instruídos com base na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Parágrafo único. Os processos abertos sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/1993, e da Lei Federal n.º 10.520/2002, ainda não concluídos quando da publicação deste Decreto, mas que contenham manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação, permanecerão regidos pelos referidos regimes, nos termos do art. 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º Os processos instaurados que serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, devem constar tais opções expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pelo gestor da pasta até 31 de março de 2023.

§2º Nos processos em trâmite, em que não constar a autorização expressa de que trata o parágrafo anterior deste artigo, admitir-se-á a complementação por meio de ato apartado do gestor da pasta até 31 de março de 2023.

§3º Para os fins do disposto no §1º, deste artigo, entende-se por fase preparatória a juntada dos estudos técnicos preliminares ou do termo de referência, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

Art. 3º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a publicação do edital ou do termo de ratificação da contratação.

§1º A data limite para publicação dos instrumentos citados no *caput,* deste artigo, regidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, é 31 de dezembro de 2023.

§2º No caso de necessidade de republicação do edital, inclusive no caso de licitação fracassada ou deserta, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§3º As atas de registro de preços, os contratos ou instrumentos equivalentes e seus aditamentos, firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, conforme disposto no art. 190 e 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§4º As Atas de Registro de Preços – ARP, geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha se dado pela Lei Federal n.º 8.666/1993 ou Lei Federal n.º 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação dos citados diplomas legais, conforme disposto no art. 190 e 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5º Os processos que não tenham edital publicado até a data limite de que trata o §1º deste artigo, deverão passar por saneamento que vise sua adequação aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal, naquilo que couber.

Art. 4º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput,* do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Município de Rio Largo deverão adotar os meios necessários para que haja o máximo aproveitamento possível dos processos instruídos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas - NPCP priorizará os processos que:

I – sejam oriundos da Secretária Municipal de Saúde e versem sobre aquisição de medicamentos e correlatos;

II – sejam oriundos da Secretária Municipal de Assistência Social, desde que visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

III – sejam oriundos da Secretária Municipal de Educação, desde que visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

IV – tratem de processos licitatórios que tenham por objeto a resolução de pagamentos

que estejam sendo realizados por indenização ou de forma emergencial; e

V – versem sobre atas de registro de preços ou contratos que tenham vencimento até 30 de junho de 2023.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 29 de março de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo